

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 380/2021

São Roque, 20 de julho de 2021.

Ilustríssima Senhora,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-la e, na oportunidade responder ao seu Ofício Nº 0013/2021 da ADVS-SP – Associação do Doadores Voluntários de Sangue do Estado de São Paulo referente ao Projeto Social Doador do Futuro

Foi protocolado na Câmara Municipal o Projeto de Lei Nº 57/2021 que institui o programa Doadores do Futuro em todas as escolas da rede pública de ensino do Município da Estância Turística de São Roque-SP.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

A  
Ilustríssima Senhora  
**DENISE ALVAREZ CID**  
DD. Presidente da ADVS-SP  
Estrada do Capuava nº 4.421 Sala 121 Bloco B  
Bairro: Paisagem Renoir Granja Viana  
CEP 06715-410  
COTIA -SP



*André  
Bullo  
21/07/21  
AB 33793165-7 BR*



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 57/2021-L, DE 20 DE JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO**

Doar sangue é salvar vidas. É nutrir a sociedade com a seiva da solidariedade. Pesquisas indicam que menos de 2% da população brasileira é doadora de sangue; apesar do percentual estar dentro do preconizado pela Organização Mundial de Saúde, é mister que esse valor seja superado. O sangue humano não pode ser fabricado artificialmente, e uma única doação pode ser crucial para a recuperação de até quatro pessoas. Com um gesto rápido e altruísta, é possível salvar a vida de pessoas submetidas a tratamentos, intervenções médicas, feridos e pacientes de doenças crônicas graves que necessitam de reposição ou transfusão.

Com a pandemia e a necessidade de isolamento social que dela decorreu, os bancos de sangue tiveram seus níveis diminuídos; entretanto, a demanda de sangue se manteve tão alta quanto antes. Face a essas dificuldades, este Projeto de Lei visa formar jovens "Futuros Doadores de Sangue". Informando as novas gerações a respeito da doação de sangue e convidando-as a aderir à causa, fomentando o debate saudável sobre o tema, esta iniciativa, em parceria com a família, poderá contribuir para o despertar do exercício da cidadania e a motivando e capacitação do aluno para o cuidado com seu corpo e a compreensão da saúde como direito e responsabilidade pessoal e coletiva.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 20/07/2021 - 15:54 8044/2021, de 20 de julho de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 20/07/2021 - 15:54 8044/2021/AO

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 57/2021**

De 20 de julho de 2021.

***Institui o programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino do Município da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, o Programa "Doadores do Futuro", a ser realizado em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** O programa tem a finalidade de sensibilizar os alunos do segundo segmento do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação de sangue.

**Art. 3º** O programa consiste em que sejam promovidas palestras e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade no entorno das escolas, durante o período de aulas, de orientação e sensibilização sobre a doação de sangue.

**Parágrafo único.** Para realização das ações previstas neste caput fica autorizada a colaboração entre o Departamento Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Saúde, além da colaboração de profissionais, da área de saúde, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data  
de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de  
Freitas", 20 de julho de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Vereador

PROCOLO Nº CETSР 20/07/2021 - 15:54 8044/2021/AO